



# Município de Sentinela do Sul

3  
N

## **Mensagem nº 013/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 013/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de abril de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito Municipal



# Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 013/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

II - 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que



# Município de Sentinela do Sul

justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal



# Município de Sentinela do Sul

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para a contratação emergencial para atuação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de manter os serviços em pleno funcionamento e principalmente, para colocar em dia os serviços solicitados.

Desta feita, para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**

**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**DATA: 16/04/2025**

**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 008/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) operador , maquinas e 01 (um) Operador de máquinas agricolas

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início

Fim

o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 43.991,74	R\$ 43.991,74	R\$ 43.991,74
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.678,18	R\$ 9.678,18	R\$ 9.678,18
TOTAL		R\$ 53.669,92	R\$ 53.669,92	R\$ 53.669,92

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 53.669,92	R\$ 32.350.000,00	0,17%
2026	R\$ 53.669,92	R\$ 33.420.000,00	0,16%
2027	R\$ 53.669,92	R\$ 34.180.000,00	0,16%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 16 de abril de 2025

  
Júlio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## **COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem mera referência, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### **VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO**

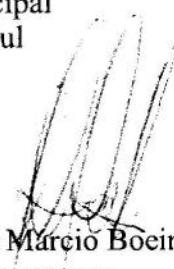
Natureza:	Despesa Total Autorizada até 16/04/2025	Valores Apurados até o Estudo n.º 09	Valores Autorizados por lei desde 16/04/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 09
3.1.90.11	R\$ 1.841.741,28	R\$ 43.991,74	R\$ 1.797.749,54	R\$ 43.991,74
3.1.90.13	R\$ 393.527,21	R\$ 9.678,18	R\$ 383.849,03	R\$ 9.678,18
3.1.90.46	R\$ 958.170,00	-	R\$ 958.170,00	R\$ -
Total	R\$ 3.193.438,49	R\$ 53.669,92	R\$ 3.139.768,57	R\$ 53.669,92

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 53.669,92 (Cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais com noventa e dois centavos)

Sentinela do Sul , 16 de abril de 2025

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1